LEI No. 608/95

SÚMULA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR A FUNDAÇÃO CULTURAL DE ALTA FLORESTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais aprovou e eu, ROBSON LUIZ SUARES DA SILVA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

ARTIGO 1o. - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a instituir a Fundação Cultural de Alta floresta-FCAF.

ARTIGO 2o. - A Fundação Cultural de Alta Floresta reger-se-à pelas normas aplicáveis às pessoas jurídicas de direito privado, com autonomia patrimonial, financeira e administrativa.

ARTIGO 3o. - A presente entidade tem a finalidade de promover o cultivo das artes em geral e planejar, executar, coordenar e supervisionar projetos e programas artísticos e culturais no Município em cooperação com o Governo Municipal e entidades culturais.

ARTIGO 4o. - A principal mantenedora da FCAF é a Prefeitura Municipal, podendo também receber doações e outros recursos, inclusive, mediante convênio.

ARTIGO 5o. - Os bens patrimoniais da Fundação somente poderão ser alienados ou gravados com autorização judicial, ouvindo-se o órgão do Ministério Público.

PARÁGRAFO ÚNICO - No aspecto financeiro as contas da Fundação serão fiscalizadas pelo Tribunal de Contas.

ARTIGO 6o. - Os órgãos da Fundação serão: Conselho Deliberativo, Presidência, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva.

ARTIGO 7o. - O Conselho Deliberativo será constituído de 05 (cinco) membros, sendo: o Presidente da Fundação, o Presidente do Conselho Municipal de Cultura, o Diretor Executivo da Fundação , uma pessoa indicada pela Câmara Municipal e uma outra indicada pela Prefeitura Municipal.

ARTIGO 8o. - A escolha do Presidente se dará por indicação de 02 (duas) pessoas do Executivo Municipal, 02 (duas) indicadas pelo Legislativo e 02 (duas) pelo Conselho Municipal de Cultura, verificadas suas idoneidades e competência, em conformidade com o artigo 141 da Seção XII, da Cultura, da Lei Orgânica Municipal.

ARTIGO 9o. - As pessoas indicadas passarão a ser candidatos ao cargo, cuja eleição acontecerá um mês após a posse do Prefeito Municipal eleito, sendo que cada um dos Poderes citados no artigo anterior, credenciará 15 (quinze) pessoas que farão parte do quadro de eleitores do Presidente da Fundação.

ÁRTIGO 10 - O estatuto da Fundação Cultural será elaborado pelo Conselho Deliberativo e submetido à aprovação do órgão do Ministério Público competente.

ARTIGO 11 - Ficará a Fundação isenta de todos os impostos e taxas Municipais.

ARTIGO 12 - Fica, desde logo, a Fundação , declarada de utilidade Pública e relevância especial na área cultural.

ARTIGO 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA/MT.

Em, 28 de setembro de 1.995.

ROBSON LUIZ SOARES DA SILVA.
Prefeito Municipal.